

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.290, DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a implantar campus do Instituto Federal do Rio Grande do Norte no Município de Lajes – RN.

Autor: SENADO FEDERAL.

Relatora: Deputada ANA PERUGINI

I – RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Educação o Projeto de Lei nº 7.290, de 2010, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, que “Autoriza o Poder Executivo a implantar campus do Instituto Federal do Rio Grande do Norte no Município de Lajes – RN”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 14 de maio de 2010, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão e da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP –, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, às Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade.

Em 18 de agosto de 2010, o parecer pela aprovação, da relatora na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, Deputada Sandra Rosado, foi aprovado por unanimidade.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto, em 5 de abril de 2011, não foram apresentadas emendas.

Foi quando, em 19 de maio de 2015, fui designada relatora da matéria.

De acordo a proposição, nos termos do seu art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a implantar campus do Instituto Federal do Rio Grande do Norte no Município de Lajes/RN.

Preconiza, ainda, em conformidade com o disposto no art. 2º, que as despesas decorrentes da implantação decorrerão à conta dos recursos orçamentários assinalados ao Instituto Federal do Rio Grande do Norte.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Educação, nos termos do art. 32, inciso IX, alíneas “a” até “d”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, bem como direito da educação e recursos humanos e financeiros para a educação.

O Instituto Federal do Rio Grande do Norte – IFRN tem como função social ofertar educação profissional e tecnológica – de qualidade referenciada socialmente e de arquitetura político-pedagógica capaz de articular ciência, cultura, trabalho e tecnologia – comprometida com a formação humana integral, com o exercício da cidadania e com a produção e a socialização do conhecimento, visando, sobretudo, a transformação da realidade na perspectiva da igualdade e da justiça sociais.

Dentre os objetivos da instituição está promover a integração com a comunidade, contribuindo para o seu desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida, mediante ações interativas que concorram para as transferências e aprimoramento dos benefícios e conquistas auferidos na atividade acadêmica e na pesquisa aplicada.

O município de Lajes, no Rio Grande do Norte, está localizado na microrregião de Angicos. No setor primário, o município possui a agricultura e a pecuária como atividades principais.

Como ressaltou a Deputada Sandra Rosado, em seu voto na CTASP, a microrregião de Angicos, no Estado do Rio Grande do Norte, apesar de possuir uma acentuada demanda por profissionais especializados para o seu desenvolvimento sustentado, ainda constitui uma das regiões menos assistidas pela União, quanto à oferta de vagas do sistema federal de ensino. Nas palavras da Senadora Rosalba Ciarlini, autora da matéria:

A implantação de um campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte no município de Lajes, com cursos de formação técnica voltados para as características e potencialidades da economia regional, assegurará aos jovens dessa região a oportunidade de acesso a uma educação de qualidade que lhes abrirá as portas para um futuro muito mais promissor.

Importa destacar que, durante a Reunião Deliberativa realizada no dia 21 de junho de 2016, foi aprovada a Súmula nº 1, de 2016, da Comissão de Educação, que erradicou a antiga recomendação desta Comissão para a rejeição de proposições que pretendessem a criação de campus de instituição federal e de educação superior, deixando ao Relator a decisão de aprovar ou rejeitar, no mérito, a proposição.

Por outro lado, não estamos criando nenhuma obrigação de fazer para o Executivo Federal, nem aumento de despesas, uma vez que meramente autorizativo o presente projeto de lei, além do fato de que o executivo terá oportunidade de manifestar-se acerca da matéria, quando da sanção ou veto.

Na clara dicção de José Afonso da Silva¹, “a autorização significa apenas abrir a possibilidade da prática do ato ou negócio jurídico autorizado. Mesmo autorizado, o titular do poder de efetivar o ato ou negócio poderá não efetivá-lo, sem que isso envolva qualquer responsabilidade de sua parte”.

Em face do exposto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** da presente matéria, com o envio de Indicação ao Poder Executivo, por meio de seu órgão ministerial, o Ministério da Educação.

¹ SILVA, José Afonso da. PROCESSO CONSTITUCIONAL DE FORMAÇÃO DAS LEIS. São Paulo, Malheiros, 2ª edição, p.332.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada ANA PERUGINI
Relatora

2016-18335

REQUERIMENTO
(Da Sra. Deputada Ana Perugini)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à instalação do campus do Instituto Federal do Rio Grande do Norte no Município de Lajes – RN.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Ministro da Educação a Indicação em anexo, sugerindo a instalação do campus do Instituto Federal do Rio Grande do Norte no Município de Lajes – RN.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputada ANA PERUGINI

INDICAÇÃO Nº , DE 2016
(Da Sra. Deputada Ana Perugini e outros)

Sugere a instalação do campus do
Instituto Federal do Rio Grande do Norte no
Município de Lajes – RN.

Senhor Ministro,

Com fulcro no art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho, por meio desta indicação, sugerir a Vossa Excelência a instalação do campus do Instituto Federal do Rio Grande do Norte no Município de Lajes – RN.

O Instituto Federal do Rio Grande do Norte – IFRN tem como função social ofertar educação profissional e tecnológica – de qualidade referenciada socialmente e de arquitetura político-pedagógica capaz de articular ciência, cultura, trabalho e tecnologia – comprometida com a formação humana integral, com o exercício da cidadania e com a produção e a socialização do conhecimento, visando, sobretudo, a transformação da realidade na perspectiva da igualdade e da justiça sociais.

Dentre os objetivos da instituição está promover a integração com a comunidade, contribuindo para o seu desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida, mediante ações interativas que concorram para as transferências e aprimoramento dos benefícios e conquistas auferidos na atividade acadêmica e na pesquisa aplicada.

O município de Lajes, no Rio Grande do Norte, está localizado na microrregião de Angicos. No setor primário, o município possui a agricultura e a pecuária como atividades principais.

Conforme ressaltou a Senadora Rosalba Ciarlini, no Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2009, a implantação de um campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte no município de Lajes, com cursos de formação técnica voltados para as

características e potencialidades da economia regional, assegurará aos jovens dessa região a oportunidade de acesso a uma educação de qualidade que lhes abrirá as portas para um futuro muito mais promissor.

Em face do exposto, sugerimos, por meio desta indicação, que o Ministério da Educação inicie os estudos e procedimentos necessários para efetuar a instalação do campus do Instituto Federal do Rio Grande do Norte no Município de Lajes – RN.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputada ANA PERUGINI